



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – Sarzedo/MG - CEP. 32.450-000

Fone: (31) 3577-7010 – CNPJ/MF: 01.612.509/0001-58

PREF. MUN. DE SARZEDO

966

B

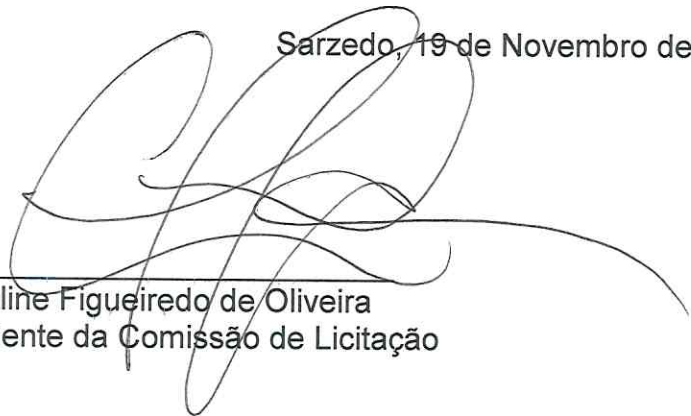
ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

OBJETO: “Contratação de empresa de engenharia para implantação de infraestrutura de macrodrenagem pluvial com método não destrutivo sob Km 604+349 da linha férrea sob concessão da MRS logística no município de Sarzedo/MG”.

A Presidente da Comissão de Licitação, em observância ao transcurso do processo em referencia, considerando que observadas as normas regulamentares e exigências do edital, vem adjudicar o objeto em epígrafe à empresa **COMPLETA ENGENHARIA S.A**, ao valor total de R\$ 425.679,60 (Quatrocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).

Sarzedo, 19 de Novembro de 2020.


Aline Figueiredo de Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Proc. Lic. DE SARZEDO
467
B

PARECER JURIDICO Nº: 1517/2020

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/202

TOMADA DE PREÇO Nº 12/2020

O presente parecer em fase final do processo licitatório foi provocado pelo setor de licitações e visa esclarecer os procedimentos realizados no processo acima identificado.

I. RELATÓRIO

Elabora-se o presente parecer para verificação dos procedimentos realizados no decorrer do processo licitatório de nº 150/2020, Tomada de Preço de nº 12/2020, uma vez que o certame encontra-se na fase de possível homologação.

A presente licitação teve por objeto a contratação de empresa de engenharia para implantação de infraestrutura de macrodrenagem pluvial com método não destrutivo sob 604+349 da linha férrea sob concessão da MRS Logística no município de Sarzedo/MG.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- 1) Solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretaria Municipal de Obras, objetivando a contratação de empresa especializada de engenharia para implantação de infraestrutura de macrodrenagem pluvial com método não destrutivo sob o km 604+349 da linha férrea sob concessão da MRS LOGÍSTICA no município de Sarzedo. (Fls. 02);
- 2) Projeto básico elaborado pela empresa Consulte Consultoria de Engenharia Ltda, juntamente com memorial descritivo, planilha orçamentaria e cronograma físico financeiro (Fls.41 - 113);
- 3) Autorização para abertura do processo licitatórios (Fls. 02);
- 4) Indicação de recursos orçamentários (Fls. 02);
- 5) Minuta do instrumento convocatório com os seguintes anexos: (Modelo de Apresentação de Proposta Comercial, Modelo de Credenciamento para Representação, Declaração de Regularidade: Fatos Impeditivos e Trabalho de Menor, Modelo de Termo de Renúncia de Recurso (facultativo), Termo de Compromisso, Credenciamento e Termo de Visita Técnica, Declaração de Renúncia de Visita Técnica, Declaração de Conhecimento das Condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PREF. MUN. DE SARZEDO
468
B

Estabelecidas no Memorial Descritivo e de Concordância com o Cumprimento do Prazo Estabelecido no Cronograma Físico Financeiro, Modelo de declaração de Enquadramento, Minuta Contratual, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Projeto Básico e Composição de BDI.) (Fls. 29-115);

6) Aprovação da minuta do Edital e seus anexos pelo Procurador Geral do Município, Dr. Marco Túlio Batista Salomão. (Fls. 24-28);

7) Publicação do Edital (Fls. 116-125);

8) Ata de abertura/julgamento: Habilitação e proposta (Fls.)

Compareceram à sessão de Ata de Abertura, aos 10 de novembro de 2020, as empresas: Alugane Construções e Serviços Ltda (habilitada), Completa Engenharia S.A (habilitada), Construtora Viareal Ltda (inabilitada), Construtúnel Ltda (habilitada), MI Construtora e Engenharia Eireli (habilitada) e Solear Construções e Comercio Ltda ME (habilitada).

Diante da ausência de manifestação de interposição de recursos quanto ao julgamento da habilitação, deu-se prosseguimento a sessão, iniciando a abertura e julgamento dos envelopes das propostas, que consignaram os seguintes valores:

- Alugane Construções e Serviços Ltda – R\$ 454.144,06 (desclassificada, tendo em vista a não apresentação da composição de preços unitários conforme item 2.5.1 do edital);
- Completa Engenharia S.A – R\$ 425.679,60 (vencedora);
- Construtúnel Ltda – R\$ 441.670,00 / R\$ 441.627,00 (classificada, obs. a empresa apresentou divergências no valor total entre a carta proposta e a planilha orçamentaria, ao tempo que a comissão decidiu adotar o segundo preço como valor ofertado);
- MI Construtora e Engenharia Eireli – R\$ 373.270,41 (desclassificada, tendo em vista ausência da composição de preços unitários conforme item 2.5.1 do edital);
- Solear Construções e Comercio Ltda ME – R\$ 450.984,03 (desclassificada, tendo em vista ausência da composição de preços unitários conforme item 2.5.1 do edital – apresentou somente para o item 1.1 “administração local” da planilha orçamentaria).

Foi facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso quanto ao conteúdo das propostas. Não houve questionamento no que se refere ao conteúdo das propostas.

Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
CAB/ING. 134.462



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

FILE: MUN. DE SARZEDO
469
B

São estes os apontamentos iniciais.

II. MÉRITO

A modalidade licitatória adotada foi a Tomada de Preço, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei Geral de Licitações 8.666/93.

Primeiramente, urge salientar que os processos licitatórios necessitam estar em consonância com os princípios insculpidos no art. 3º da indigitada lei.

*"A licitação destina-se a garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."
(grifo nosso)*

Reza o inciso VI, do art. 43º, da Lei 8.666/93, que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação e adjudicação da licitação.

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação. (grifos nossos)

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que "a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência", e, didaticamente, passa a explicar, *in verbis*:

Marco Túlio Balista Salomão
Jurador Geral do Município
OAB/MG 134 482



"Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação[_]. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema."

Portanto, a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade, com os atos até então praticados pela comissão. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação.

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer tem por objeto o exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Sendo constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato; ou a eventual anulação do certame.

Dessa forma, conclui-se que este parecer se restringe tão somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Cotejando a norma ao procedimento ora analisado, verificamos que foram observadas as formalidades exigidas, não havendo vício insanável.

Portanto, pelas razões esposadas, esta consultoria opina favoravelmente ao prosseguimento do certame, para que seja homologado pela autoridade competente:

- Considerando que os princípios esculpidos no Caput do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, foram respeitados pela Administração Pública Municipal,

Marco Túlio Batista Siqueira
Secretário Municipal
DAB/MG 134/82



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
471
3

- Considerando que a Comissão de Licitação desta Prefeitura, *in casu*, obedeceu, ainda, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, conforme verificado pela análise dos documentos que compõe os presentes autos;
- Considerando que o aviso da licitação foi devidamente publicado, estando o instrumento convocatório devidamente divulgado dentro do prazo legal tendo sua tramitação ocorrido consoante à legislação;

Fazem-se necessárias as seguintes recomendações:

- que por ocasião da realização da contratação seja a empresa intimada a apresentar as certidões fiscais exigidas no Edital que porventura estejam com prazo de validade expirado;
- designação dos fiscais do(s) contrato(s), por ato específico, consoante preceitua o Art.67 da lei 8.666/1993;
- remessa dos autos ao Controle Interno para parecer.

III. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica e acatadas as recomendações sugeridas, verifica-se a presença dos requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482

Sarzedo, 19 de novembro de 2020.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PARECER FINAL -

Análise nº 118/2020

Processo Licitatório nº: 150/2020

Modalidade: Tomada de Preços nº12/2020

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 150/2020, na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é **Contratação de empresa de engenharia para implantação de infra estrutura de macrodrenagem pluvial com método não destrutivo sob 604+349 da linha férrea sob concessão da MRS Logística no Município de Sarzedo, conforme descrito e especificado neste edital e anexos**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada pela Comissão de Licitação e Cadastro de Fornecedores, nomeada pela Portaria nº 02/2020.

I. Da Legislação:

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. nº 31 e nº 74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 30/2005, Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

II. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso

PREF. MUNICIPAL DE SARZEDO
477
3

delema



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PREF. MUN. DE SARZEDO

433

8

de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

III. Da Análise:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Comissão Especial de Licitação.

O processo está autuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 19 de novembro de 2020


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – Sarzedo/MG - CEP. 32.450-000

Fone: (31) 3577-7010 – CNPJ/MF: 01.612.509/0001-58

PREF. MUN. DE SARZEDO

474

CPM

B

HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes do Processo Licitatório 150/2020 - Modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 12/2020 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020, **OBJETO:** “Contratação de empresa de engenharia para implantação de infraestrutura de macrodrenagem pluvial com método não destrutivo sob 604+349 da linha férrea sob concessão da MRS logística do município de Sarzedo/MG”. Considerando o Parecer Jurídico pela legalidade dos atos procedimentais, homologo o presente processo Licitatório. Em consequência, fica convocada a empresa vencedora, empresa **COMPLETA ENGENHARIA S.A** , CNPJ Nº 16.530.446/0001-68, ao valor total de R\$ 425.679,60 (Quatrocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e setenta e nove reais e sessenta centavos) , para a assinatura do Contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 19 de Novembro de 2020.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL